



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Sala dos Conselhos, situada na sede da Prudenprev, à Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, nesta foi realizada a 149ª (centésima quadragésima nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença dos conselheiros representantes do governo municipal: Alessandra Michelle Chgas Garcia, Angela Maria de Souza Tolomei e Jorge Alberto Alves Menezes; suplente do governo municipal: Fernando Batoqui França; representantes dos servidores e beneficiários: Adriana Batista de Carvalho, Eva Rodrigues Monção e Josué Ferreira do Carmo, e suplentes representantes dos servidores e beneficiários: Margareth Souza Marques. Presentes ainda os membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, o Senhor João Donizete Veloso dos Santos, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni e a Senhora Selma Elias Benício Calé. Dando início à reunião, a Senhora Adriana, presidente do Conselho Municipal de Previdência, cumprimenta os presentes, agradece a presença de todos, e em seguida apresenta a pauta a ser debatida, sendo: a) Apresentação da carteira de investimentos da Prudenprev; b) Análise e aprovação do relatório semestral de investimentos, relativo ao 1º (primeiro) semestre de 2018 (dois mil e dezoito). Iniciando a pauta, a Senhora Adriana aborda o primeiro item, passando a palavra a Senhora Selma, que por sua vez cumprimenta, agradece a presença de todos e apresenta aos conselheiros presentes a planilha de resumo de informações contábeis e planilha de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo departamento de contabilidade do Prudenprev e relatório detalhado dos investimentos elaborado pela empresa de Consultoria em Investimentos Mais Valia, com posição em 30 (trinta) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Diz que, no fechamento de junho de 2018 (dois mil e dezoito), os investimentos do Prudenprev totalizaram R\$ 238.328.945,70 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), apresentando uma variação patrimonial aumentativa, derivada de rendimentos positivos no mês, de R\$ 345.271,19 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos), e no acumulado de 2018 (dois mil e dezoito) o equivalente a R\$ 8.886.827,18 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dezoito centavos). Diz também que a carteira da Prudenprev apresentou no período analisado variação patrimonial negativa de R\$ 945.511,71 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e setenta e um centavos), e no acumulado de 2018 (dois mil e dezoito), o montante de R\$ 6.509.428,53 (seis milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). Continuando em sua fala, a Senhora Selma explana que no mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), a carteira de investimentos da Prudenprev obteve um retorno médio negativo de 0,25%, ante uma meta atuarial de 1,76%, não superando, desta forma, a meta atuarial no mês, reflexos ainda de fatos ocorridos no mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito) os quais ocasionaram volatilidade nos fundos de investimentos atrelados ao IMA, oriundos de fatores externos tais como: o aumento da taxa de juros nos Estados Unidos, aumento do dólar e as seguidas ameaças de guerra comercial entre China e Estados Unidos; e por fatores internos identificados pela manutenção da taxa SELIC pelo COPOM em 6,5%, quando o mercado esperava sua queda em 0,25%, rompendo-se assim um ciclo sucessivo de quedas da taxa SELIC, a greve dos caminhoneiros, o impacto negativo ocasionado no equilíbrio das contas públicas pelo ajuste dos preços nos combustíveis e a volatilidade típica dos anos eleitorais. Diz que o mercado já apresenta reação frente a estes percalços, apresentando rentabilidades melhores até o momento do que as obtidas no 2º (segundo) trimestre de 2018 (dois mil e dezoito). Efetuadas as explanações, a Senhora Selma indaga se há alguma pergunta quanto a composição da carteira de investimentos do Instituto. Nada havendo, a Senhora Adriana aborda o segundo item da pauta, análise e aprovação do relatório semestral de investimentos, relativo ao 1º (primeiro) semestre de 2018 (dois mil e dezoito), remetendo a palavra a Senhora Selma, que em posse da palavra esclarece que tal relatório foi



previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Prosseguindo com as considerações sobre o relatório de investimentos relativo ao 1º (primeiro) semestre de 2018 (dois mil e dezoito), diz que este é elaborado pela empresa Mais Valia Consultoria, sendo seu objetivo apresentar a evolução patrimonial e os principais aspectos dos investimentos dos recursos financeiros do Prudenprev no período em questão. Reportando-se aos dados constantes no relatório, a Senhora Selma menciona que, ao final do 1º (semestre) trimestre de 2018 (dois mil e dezoito), a carteira do Prudenprev contemplava 95,75% dos recursos em renda fixa e 4,25% em renda variável. Menciona que no semestre, encerrado em 30 (trinta) de julho de 2018 (dois mil e dezoito). Diz que ao final do 1º (primeiro) semestre de 2018 (dois mil e dezoito), a carteira da Prudenprev era de R\$ 238.328.945,70 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), apresentou uma evolução nominal de 5,77% em relação a posição de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), e que encontrava-se totalmente enquadrada nos termos da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017. Explana que quanto a rentabilidade no semestre, encerrado em 30 (trinta) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), a rentabilidade nominal do Instituto foi de 1,06%, apresentando um resultado deficitário de 4,52% em relação a meta atuarial de 5,59% no período. Esclarece que esta rentabilidade insatisfatória foi oriunda dos fatores ocorridos no segundo trimestre de 2018 (dois mil e dezoito), fatores externos e internos já explanados nessa reunião. Relata que no mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), os investimentos já estão reagindo de forma satisfatória e que há perspectivas de melhoras para este mês, fato este que vem observando pelo acompanhamento que vem realizando da rentabilidade diária das cotas dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos da Prudenprev. Em relação aos riscos da carteira, diz que estes são considerados baixos, já que há uma maior concentração dos recursos investidos em fundos com carteiras formadas exclusivamente por títulos públicos federais. A Senhora Selma explana que a Consultoria em Investimentos Mais Valia traz ao final do relatório semestral as considerações finais, que apresenta sugestões de compra direta de títulos públicos, visando atingir melhor rentabilidade sobre a carteira de investimentos, sugestão que deverá ser analisada pelo Comitê de Investimentos e Superintendência Previdenciária da Prudenprev. Em relação a alocações, o relatório semestral não aponta necessidade de realocações. Após as explicações, a Senhora Selma indaga se há algum questionamento. Não havendo qualquer apontamento, os Conselheiros, após realização de análise e acompanhamento dos investimentos, nada se opõem ao relatório, visto que este atende as normas legais e aprovam, por unanimidade, o relatório de investimentos relativo ao 1º (primeiro) semestre de 2018 (dois mil e dezoito). Em seguida, a Senhora Adriana pergunta se há interesse em fazer uso da palavra. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Adriana Batista de Carvalho (Conselheira)
Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira)
Angela Maria de Souza Tolomei (Conselheira)
Eva Rodrigues Monção (Conselheira)
Fernando Batoqui França (Conselheiro Suplente, na qualidade de titular)
Jorge Alberto Alves Menezes (Conselheiro)
Josué Ferreira do Carmo (Conselheiro)
Margareth Souza Marques (Conselheira Suplente, na qualidade de titular)

Convidados:

João Donizete Veloso dos Santos (Superintendente)
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência da Prudenprev)
Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro da Prudenprev)



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Multa de limpeza – Nº **31-17/08/2018**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística, da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar limpeza de terreno – art.2º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

NEUZA DO AMARAL BELEZI

RUA VITOR LEANDRO DE MORAIS, 78 - JARDIM PANORÂMICO
Ref. Cadastral: 22.3.5.819.82.1 Dt. Notif.: 06/07/2018
Auto N.º: 2.433/2.018 Valor da Multa: 240,00 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 584 - JARDIM ITAPURA III
Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.58.1 Dt. Notif.: 28/05/2018
Auto N.º: 2.453/2.018 Valor da Multa: 477,33 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 596 - JARDIM ITAPURA III
Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.70.1 Dt. Notif.: 28/05/2018
Auto N.º: 2.456/2.018 Valor da Multa: 472,82 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 610 - JARDIM ITAPURA III
Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.105.1 Dt. Notif.: 28/05/2018
Auto N.º: 2.459/2.018 Valor da Multa: 502,46 UFM

ADILSON AQUILINO

RUA NILTON BEZERRA, 312 - TERRAS DE IMOPLAN
Ref. Cadastral: 34.1.1.4027.293.1 Dt. Notif.: 07/06/2018
Auto N.º: 2.478/2.018 Valor da Multa: 2.250,00 UFM

CACILDA ALCANTARA DALAQUA

RUA DOMÍZIO ROSSI, 25 - CONJUNTO HABITACIONAL AUGUSTO DE PAULA
Ref. Cadastral: 26.2.1.1814.198.1 Dt. Notif.: 27/04/2018
Auto N.º: 2.349/2.018 Valor da Multa: 202,50 UFM

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LAGSBERGMANN

RUA ALCINO COUTO, 156 - CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II
Ref. Cadastral: 26.2.3.1617.210.1 Dt. Notif.: 26/06/2018
Auto N.º: 2.482/2.018 Valor da Multa: 300,00 UFM

NAIR NUNES SANCHES

RUA VINTE E OITO DE FEVEREIRO, 98 - PARQUE ALVORADA
Ref. Cadastral: 31.1.1.103.189.1 Dt. Notif.: 26/06/2018
Auto N.º: 2.480/2.018 Valor da Multa: 207,00 UFM

ANTONIO VICENTE DA CRUZ

RUA NICOMEDES BISPO DA SILVA-357-JD IGUAÇU
Ref. Cadastral: 26.2.5.901.100.1 Dt. Notif.: 22/03/2018
Auto N.º: 2.293/2.018 Valor da Multa: 450,00 UFM

EDUARDO JORGE TANNUS

AV GUSTAVO ANTONIO MARCELINO-0-SERV PASSAGEM
Ref. Cadastral: 29.4.2.1.328.1 Dt. Notif.: 12/04/2018
Auto N.º: 2.496/2.018 Valor da Multa: 406,02 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Multa de Muro/Passeio Inexistente ou irregular. – Nº **28-17/08/2018**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO", para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar muro e Passeio inexistente ou irregular – art.3º, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

DAMIANA MARIA DA SILVA

RUA JOÃO HALDA-654-PQ. IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3017.330.1

Auto N.º: 2.474-2.475/2.018

Dt. Notif.: 15/06/2018

Valor da Multa: 80,00 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 584 - JARDIM ITAPURA III

Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.58.1

Auto N.º: 2.451-2.452/2.018

Dt. Notif.: 28/05/2018

Valor da Multa: 120,00 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 596 - JARDIM ITAPURA III

Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.70.1

Auto N.º: 2.454-2.455/2.018

Dt. Notif.: 28/05/2018

Valor da Multa: 120,00 UFM

IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA

RUA AQUILES TOLOMEI, 610 - JARDIM ITAPURA III

Ref. Cadastral: 27.3.4.1206.105.1

Auto N.º: 2.457-2.458/2.018

Dt. Notif.: 28/05/2018

Valor da Multa: 395,40 UFM

REINALDO VALDMORIO ZAVATIERI

RUA TITO LIVIO BRASIL-595-V VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.314.359.1

Auto N.º: 2.484/2.018

Dt. Notif.: 24/05/2018

Valor da Multa: 100,00 UFM

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Multa de Reparo/Calçada – Nº 31-17/08/2018

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar passeio danificado ou irregular – art.4º, § 1º deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

ANTONIO DUTRA DE ANDRADE

RUA ESTEVAM LOPES, 122 - JARDIM MONTE ALTO
Ref. Cadastral: 26.3.5.909.103.1 Dt. Notif.: 17/05/2018
Auto N.º: 2.275/2.018 Valor da Multa: 50,00 UFM

IZAIAS LIMA

RUA KENJI SATO-MIURA, 500 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.1103.81.1 Dt. Notif.: 17/05/2018
Auto N.º: 2.274/2.018 Valor da Multa: 50,00 UFM

JOSE AMANCIO COSTA

RUA SETE DE SETEMBRO, 998 EX 988 - JARDIM SANTA CECÍLIA
Ref. Cadastral: 26.4.2.10.244.1 Dt. Notif.: 29/05/2018
Auto N.º: 2.444/2.018 Valor da Multa: 50,00 UFM

PAULO MARIO DE CARVALHO JUNIOR

AVENIDA CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 388 resid - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.4.213.458.1 Dt. Notif.: 12/04/2018
Auto N.º: 2.300/2.018 Valor da Multa: 50,00 UFM

MURACAMY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

RUA NICOLAU MAFFEI-TEM-468-TERREO
Ref. Cadastral: 26.4.5.318.352.1 Dt. Notif.: 18/05/2018
Auto N.º: 2.471/2.018 Valor da Multa: 50,00 UFM

E para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Edital de Penalidade de Multa Imposta- Rem.Ent/Mat. Const- Nº **21-17/08/2018**

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria, de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber ao interessado abaixo indicado, que fica "NOTIFICADO, para tomar ciência da imposição de multa realizada, pois, notificado para executar remoção de entulho e material de construção – art.12, deixou de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito:

ANTONIO DUTRA DE ANDRADE

RUA ESTEVAM LOPES, 122 - JARDIM MONTE ALTO

Ref. Cadastral: 26.3.5.909.103.1

Auto N.º: 2.276/2.018

Dt. Notif.: 17/05/2018

Valor da Multa: 100,00 UFM

JOSE TADASHI HASHIMOTO

RUA MARANHÃO-194-VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.6.1119.49.1

Auto N.º: 2.450/2.018

Dt. Notif.: 03/07/2018

Valor da Multa: 100,00 UFM

E, para chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 34-17/08/2018

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de limpeza de terreno.

BRUNO CARRION BUZETTI

RUA ROSA FAUSTINO CAMPOS, 296 - RESIDENCIAL SÃO PAULO

Ref. Cadastral: 26.1.2.1216.128.1

VALDILEI DOS SANTOS PEREIRA

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 355 - JARDINS

Ref. Cadastral: 26.1.3.17.290.1

VALDILEI DOS SANTOS PEREIRA

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 349 - JARDINS

Ref. Cadastral: 26.1.3.17.296.1

ALESSANDRO GONZAGA

RUA IRACILDA DA SILVA OLIVEIRA GERALDO, 140 - SEBAST PROLONG

Ref. Cadastral: 26.2.1.304.255.1

FRANCIANE H F SIMOES

AVENIDA MASAHARU AKAKI, 898 - WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.313.101.1

HENRIQUE CESAR FONSECA

RUA JOÃO PERETTI-COMENDADOR, 320 -SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1019.298.1

GUILHERME STABILE

RUA RUI BARBOSA, 1.438 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.5.800.331.1

AMANDA OLIVEIRA SANTOS

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 156 -BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.279.1

JOSE NUNES PEGO

RUA ZELINDA RUBINI CAVALLI, 103 - PQ FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.603.169.1

MARINO TAKEO KAWASHIMA

RUA FRANCISCO GOULART, 480 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1612.375.1

SIDNEI DE OLIVEIRA MUNIZ

RUA TITO LÍVIO BRASIL, 565 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.314.384.1

SANTA MARIA DE OLIVEIRA

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 645 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.910.196.1

SANTA MARIA DE OLIVEIRA

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 645 - VILA VERINHA

Ref. Cadastral: 30.2.3.910.196.1

JOAO DE DEUS FUNDADOR

RUA BAHIA, 325 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1709.261.1

OMAR ABOU MURAD

AV JOSÉ S MARCONDES-CEL, 3.577 - JD BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.917.192.1

EUCLIDES PELAGIO

RUA DONATO ARMELIN, 1.624 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1410.280.1

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

RUA ARMANDO ABBADÉ-140-S. FRANCISCO

Ref. Cadastral: 26.2.6.102.317.1

RESTAURADORA CARLOS FAITA ART MADEIRA

AV ÁUREA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, 55 - DIST IND ANTÔNIO GERBASI

Ref. Cadastral: 26.2.3.1011.27.1

MARCEL FARIAS DOS SANTOS

RUA DAS SIBIPIRUNAS, 176 - COHAB

Ref. Cadastral: 26.3.2.610.48.1

MARIA CLAUDIA RAMIRES DIAMANTE

RUA ALBINO-CEL, 2.205 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1208.581.1

YOSHIMASA SAKAGUTI

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 144 - AQUINÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.1.6.1712.96.1

ANTONIO MARCHIOLI

RUA MOACYR RIBEIRO DOS SANTOS, 104 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1116.695.1

JOAO SEBASTIAO DE SOUZA

RUA DOLORES PARANÁ DE ALVARENGA, 187 - JARDIM SUMARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.4.606.174.1

SERGIO LORICO RIBEIRO

RUA CARLOS RAIMUNDO, 785 EX N.301 - JARDIM SUMARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.4.905.78.1

MARIO ESCOLASTICO

RUA MARCELO GOMES, 56 - RESIDENCIAL DAIANE

Ref. Cadastral: 23.2.3.1416.151.1

CARLOS ROBERTO DA SILVA

RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 298 - RESIDENCIAL DAIANE

Ref. Cadastral: 23.2.3.1717.102.1



ANTONIO LUIZ DOS REIS

RUA PRAIA GRANDE, 376 - JARDIM ESTORIL
Ref. Cadastral: 26.2.5.307.85.1

FABIOLA VIANNA DA CUNHA

RUA UM, 655 - CHÁCARAS AZALÉIA II
Ref. Cadastral: 29.2.4.5505.180.1

MARIO KAZUAKI HATTORI

RUA ANTENOR GONÇALVES, 73 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1208.158.1

LUIZ HORACIO

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 1.817 B - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1411.192.1

Com fundamento no art. 4º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 1 UFM e 1/2 para cada metro quadrado de terreno, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
EDITAL DE NOT.MURO/PASSEIO INEXIST OU IRREGULAR Nº 32-17/08/18

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de muro e passeio inexistente ou irregular.

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

RUA ARMANDO ABBADE-140-S. FRANCISCO
Ref. Cadastral: 26.2.6.102.317.1

JOSE NUNES PEGO

RUA ZELINDA RUBINI CAVALLI, 103 - PQ FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.603.169.1

BIAZI SINICIATO

RUA LIMPIO CORREA DA SILVA-202-VILA ITI
Ref. Cadastral: 30.2.3.603.74.1

RESTAURADORA CARLOS FAITA ART MADEIRA

AV AUREA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, 55 - DIST ANTÔNIO GERBASI
Ref. Cadastral: 26.2.3.1011.27.1

ANTONIO MARCHIOLI

RUA MOACYR RIBEIRO DOS SANTOS, 104 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1116.695.1

ILTON LUIS ABBADE COSTA

RUA JOÃO CREMONEZI-363-EX 357-JD COBRAL
Ref. Cadastral: 26.1.3.1503.354.1

JOAO SEBASTIAO DE SOUZA

RUA DOLORES PARANÁ DE ALVARENGA, 187 - SUMARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.4.606.174.1

MARIO ESCOLASTICO

RUA MARCELO GOMES, 56 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1416.151.1

CARLOS ROBERTO DA SILVA

RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 298 - RES DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1717.102.1

FABIO EDUARDO VISCOTO

RUA DOMINGOS TIZZIANI-61-FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.608.282.1

Com fundamento no art. 3º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro ou fração de testada do imóvel, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal (is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de Agosto de 2018. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
EDITAL DE NOT. REPARO CALÇADA DANIFICADA OU IRREGULAR Nº 33-17/08/18

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de reparo no passeio danificado.

ALTAIR BARILLE NETO

RUA JOAQUIM NABUCO, 743 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.17.45.1

ALBINO RODRIGUES RUIZ

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 864 - V MACHADINHO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1916.252.1

AMANDA OLIVEIRA SANTOS

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 156 - DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.279.1

MITSUE KOMATSU SUMITA

RUA JOSÉ FÓZ-DOCTOR, 732 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1719.401.1

STM - SOCIEDADE TECNICA DE MONTAGENS LTD

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 401 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1918.232.1

MARIA DE PAULA PEREIRA RESENDE

AVENIDA BRASIL, 852 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1701.289.1

HENRIQUE LIBERATO SALVADOR

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 721 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1800.31.1

OMAR ABOU MURAD

AV JOSÉ S MARCONDES-CEL, 3.577 - JD BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.917.192.1

ALVARO PANONI NETO

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 460 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.4.4.1900.92.1

MARCELO ALVES BARROSO

RUA FERMINO GONÇALVES ROCHA, 97 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.4.4.1900.234.1

CARLOS PEREIRA

RUA JOAQUIM NABUCO, 667 B - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.217.347.1

PATRICIA VENANCIO CAMPOS

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 535 - SANTO EXPEDITO I
Ref. Cadastral: 22.4.1.102.50.1

JOSE CUPERTINO BASILIO

RUA DIRCEU ZAINÉ D ANDREA, 221 -FUNADA
Ref. Cadastral: 26.1.4.712.85.1

LAZARO ZANGIROLAMI

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 324 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.119.273.1

NEILA CINIRA ABAD MARTINS

RUA RUI BARBOSA, 387 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.1816.138.1

Com fundamento no art. 4º § 1º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro linear de passeio danificado, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **16 de Agosto de 2018**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE NOT. REM. DE ENTULHO/ MAT.CONSTRUÇÃO- Nº 33-17/08/2.018.

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam notificados, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do presente edital, promoverem nos imóveis a seguir identificados, a imediata execução de remoção de entulho e ou material de construção da calçada.

JOSE RENATO DE HOLLANDA CAVALCANTE

RUA ARIIVALDO BUIM-256-ANITA TIEZZI

Ref. Cadastral: 25.2.4.112.354.1

DAYANE FERREIRA MATOS

RUA EMA DONZELLI BOSCOLI, 29 - SANTO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.3.6.1718.333.1

BRYAN GUARIENTO GADELHA FERREIRA

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 339 - STO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.3.6.1917.142.1

ILTON LUIS ABBADE COSTA

RUA ORESTES GUIMARÃES, 15 - JARDIM COBRAL

Ref. Cadastral: 26.1.3.1208.165.1

ESPOLIO DE ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO

RUA JOSÉ DE SANTI, 23 - JARDIM IGUAÇU PROLONG

Ref. Cadastral: 26.2.4.417.260.1

JORGE KEITI AKASHI

RUA ARARAQUARA, 125 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.818.171.1

JORGE AUGUSTO DA SILVA

AV AGUINALDO AP FORTUNATO NOVAIS, 53 -EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.3.6.1514.262.1

TANIA REGINA PEREIRA MATOS

RUA JOSÉ VIEIRA DA SILVA, 28 - SANTO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.3.6.1718.28.1

AMAURI NUNES DA SILVA

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 257 - STO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.3.6.1917.60.1

RENATO DIAS

RUA PONCIANA CANDIDA ROCHA, 112 - STO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.1.106.112.1

FLAVIA FERNANDES HENRIQUE

RUA ZENE GAZZABINI OCCULATI, 101 - STO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.4.1800.240.1

NATALIA DA SILVA DIAS BATISTA

RUA SABINO ARMÍNIO DA SILVA, 476 - STO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.4.1900.108.1

ANTONIO LUIZ DOS REIS

RUA PRAIA GRANDE, 376 - JARDIM ESTORIL

Ref. Cadastral: 26.2.5.307.85.1

MARIA APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA

RUA GERÔNIMO MORA, 235 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.1.6.77.1

MARIO KAZUAKI HATTORI

RUA ANTENOR GONÇALVES, 73 - VILA EUCLIDES

Ref. Cadastral: 30.2.2.1208.158.1

Com fundamento no art. 5º da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada 12 horas, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 16 de Agosto de 2018. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 40/2018

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) que estão sendo entregues os carnes de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA, caso o mesmo não receba o carne no endereço cadastrado deverá (ão) procurá-lo na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo
Carla N D Silva	Av. Natanael Toledo, nº 85- Residencial Daiane	Passeio Inexistente, Muro Inexistente e Limpeza de Terreno.	Não existe o nº
Carlos Eduardo Gomes Serra	Rua Affonso Dallapiazza, nº 79- Parque Residencial Damha III	Passeio Inexistente	Ausente
Franciele Fidelis Leite Souza	Rua José Scobosa, nº 41- Vila Furquim.	Muro Inexistente e Passeio Inexistente	Ausente
Marino Takeo Kawashima	Rua Francisco Goulart, nº 480- Vila Nova	Limpeza de Terreno	Ausente
Miguel Pereira	Rua Cap.Alfredo Correa ,nº 112- Jardim Brasília	Limpeza de Terreno	Ausente
Nelson Grigio	Rua José dos Santos Barreto, nº 100- Residencial Minerva I	Passeio Inexistente, Muro Inexistente	Ausente

Presidente Prudente, 16 de agosto de 2018.

Cristiano Joaquim Alves
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.146/2018 ***Concede aposentadoria especial***

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao determinado no Processo Judicial nº 1017176-91.2017.8.26.0482, que tramitou junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente, e requerido no Processo Administrativo nº 18.031, de 22 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, §§ 3º e 4º, inciso III, da Constituição Federal, concedida aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SYBELE SOUMAILLI MARTINS**, servidora municipal efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.232.067.399-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 02 de abril de 2018, revogando o Decreto nº 29.082/2018.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 13 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.147/2018

Concede sepultura gratuita e perpétua.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no processo nº 25.712, de 6 de agosto de 2018, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 22-22, da quadra D sublote, onde foram inumados os restos mortais da Senhora **MARIA NEIDE BASTOS DA SILVA**, em 29 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 29.148/2018

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com
base no concurso público realizado em 17 de janeiro e homologado em 6 de maio de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para o seguintes cargos:

ESCRITURÁRIO I

- 01 Gláucio Aparecido Alves dos Santos
- 02 Elis Olívia dos Santos
- 03 Gabriel Henrique Ribeiro Gonçalves

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- 01 Marcos Yonaha
- 02 José Oliveira de Araújo

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.149/2018

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.829, de 14 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **CLEIDE ANALIA BRAVO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré Escola e conforme a Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.011.462.231-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 14 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.150/2018
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 22.299, de 28 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **FATIMA GREGORIO CORDEIRO DA FONSECA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.810-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 14 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 29.151/2018

Dispõe sobre a forma de utilização do Auditório “Sebastião Jorge Chammé” do Centro Cultural Matarazzo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir formas mais específicas para a utilização e regularização de eventos realizados em próprio municipal,

CONSIDERANDO, por consequência, o dever de readequar as taxas a serem cobradas, observando-se a prática dos eventos executados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas por este decreto as regras e tarifas para utilização do Auditório “Sebastião Jorge Chammé” do Centro Cultural Matarazzo, sob administração da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º. As locações do Auditório passam a ser instituídas por períodos, normatizados da seguinte forma:

- I - período I: 8h30 às 12h30;
- II - período II: 13h30 às 17h30;
- III - período III: 18h às 22h.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os critérios de intenção de uso do espaço, da forma especificada no Anexo I deste decreto.

§ 1º. O encaixe nos critérios será avaliado pela SECULT ou por Comissão Específica, cabendo a ela o deferimento.

§ 2º. Por este decreto, define-se que termo sociocultural e artístico está relacionado a algum fenômeno, ato ou processo que fizer referência a uma realidade estabelecida pelo homem que tem a ver com a interação das pessoas entre si, com o meio ambiente e com outras sociedades, e ação artística está relacionada especificamente às linguagens artísticas.

§ 3º. Entende-se por evento comercial qualquer ação de caráter comercial referente à ações corporativas/empresariais, com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto, marca ou negócios.



Art. 4º. O uso de equipamento de projeção será calculado a parte, computando-se o valor de 20 (vinte) UFMs pela locação/dia, sendo o agendamento será realizado a critério da disponibilidade, para todas as modalidades.

Art. 5º. Todos os agendamentos devem ser feitos por meio de ofícios, através de modelos pré-definidos pela SECULT e com antecedência suficiente para manutenção e organização do espaço.

Parágrafo único. A data do agendamento não poderá ser transferida após o pagamento das taxas, não sendo permitido também o ressarcimento por cancelamento.

Art. 6º. Terão gratuidade de locação os critérios abaixo estabelecidos, sempre após avaliação da SECULT ou de Comissão Específica cabendo a ela o deferimento.

I - ensaios Sócio/Cultural/Artístico;

II - evento filantrópico ou social, sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

III - evento de autarquias públicas em qualquer esfera (federal, estadual e municipal), desde que sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

IV - evento de notória vantagem Sócio/Cultural/Artístico ao município.

Art. 7º. A sala poderá ser vistoriada e qualquer depredação ou avaria cometida será de responsabilidade do locatário.

Parágrafo único. É proibida a fixação de materiais nas paredes internas e externas do local, assim como qualquer atitude ou material que gere dano.

Art. 8º. A SECULT reserva-se no direito de vedar o uso do espaço, desde que justificado o motivo, por acúmulo de advertências anteriores quanto ao uso incorreto ou ilegal do espaço.

Art. 9º. É de responsabilidade do locatário a documentação do evento, levando em consideração as legislações pertinentes em vigor, assim como a responsabilização do ocorrido no local durante o uso.

Parágrafo único. Por motivos de segurança, é proibido exceder a quantidade de poltronas do espaço, sendo vedada a adição de cadeiras no local.

Art. 10. Ficam estabelecidas as tarifas para utilização, constantes da tabela do Anexo II deste decreto.

Art. 11. Em eventos com cobrança, caracterizados como Sócio/Cultural/Artístico, nos termos do artigo 3º, terão direito a um período gratuito, desde que haja



disponibilidade e solicitado com antecedência, normalmente no período anterior ao locado, para ensaio do evento.

Art. 12. Os ensaios gratuitos previstos na tabela do Anexo II são limitados a 2 (dois) períodos por mês para o mesmo grupo/artista.

Art. 13. Os eventos com cobrança de ingressos deverão ter borderô para possibilidade de pagamento adicional de 10% (dez por cento) da bilheteria arrecadada caso, esse ultrapasse o valor base da locação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e sanados pelo Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 20.082, de 12 de março de 2009.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de agosto de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário de Cultura



ANEXO I

Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins assim como eventos de escolas particulares
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins, assim como eventos de escolas particulares
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

Critério (conforme Art. 2º e 3º)		Período I	Período II	Período III
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	20 UFMs	20 UFMs	20 UFMs
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	30 UFMs	30 UFMs	30 UFMs
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	70 UFMs	70 UFMs	80 UFMs
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	80 UFMs	80 UFMs	90 UFMs
Ensaio de Sócio/Cultural/Artístico	Eventos Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	0 UFMs	0 UFMs	0 UFMs
Ensaio de Sócio/Cultural/Artístico	Eventos Grupo/Artista sediado em outros Municípios	10 UFMs	10 UFMs	10 UFMs



DECRETO Nº 29.152/2018

Dispõe sobre a forma de utilização do Cinema “Condessa Filomena Matarazzo” do Centro Cultural Matarazzo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir formas mais específicas para a utilização e regularização de eventos realizados em próprio municipal,

CONSIDERANDO, por consequência, o dever de readequar as taxas a serem cobradas, observando-se a prática dos eventos executados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas por este decreto as regras e tarifas para utilização do Cinema “Condessa Filomena Matarazzo” do Centro Cultural Matarazzo, sob administração da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º. As locações do Cinema Condessa Filomena Matarazzo serão instituídas por períodos, normatizados da seguinte forma:

- I - período I: 8h30 as 12h30;
- II - período II: 13h30 as 17h30;
- III - período II: 18h as 22h.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os critérios de intenção de uso do espaço, da forma especificada no Anexo I deste decreto.

§ 1º. O encaixe nos critérios será avaliado pela SECULT ou por Comissão Específica, cabendo a ela o deferimento.

§ 2º. Por este decreto, define-se que termo sociocultural e artístico está relacionado a algum fenômeno, ato ou processo que fizer referência a uma realidade estabelecida pelo homem que tem a ver com a interação das pessoas entre si, com o meio ambiente e com outras sociedades, e ação artística está relacionada especificamente às linguagens artísticas.

§ 3º. Entende-se por evento comercial qualquer ação de caráter comercial referente à ações corporativas/empresariais, com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto, marca ou negócios.



Art. 4º. O uso de equipamento de projeção será calculado a parte, computando-se o valor de 20 (vinte) UFMs pela locação/dia, sendo o agendamento realizado a critério da disponibilidade, para todas as modalidades.

Art. 5º. Todos os agendamentos devem ser feitos por meio de ofícios, através de modelos pré-definidos pela SECULT e com antecedência suficiente para manutenção e organização do espaço.

Parágrafo único. A data do agendamento não poderá ser transferida após o pagamento das taxas, não sendo permitido também o ressarcimento por cancelamento.

Art. 6º. Terão gratuidade de locação os critérios abaixo estabelecidos, sempre após avaliação da SECULT ou de Comissão Específica cabendo a ela o deferimento.

I - ensaios Sócio/Cultural/Artístico;

II - evento filantrópico ou social, sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

III - evento de autarquias públicas em qualquer esfera (federal, estadual e municipal), desde que sem a cobrança de ingressos ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

IV - evento de notória vantagem Sócio/Cultural/Artístico ao município.

Art. 7º. A sala poderá ser vistoriada e qualquer depredação ou avaria cometida será de responsabilidade do locatário.

Parágrafo único. É proibida a fixação de materiais nas paredes internas e externas do local, assim como qualquer atitude ou material que gere dano ao local.

Art. 8º. A SECULT reserva-se no direito de vedar o uso do espaço, desde que justificado o motivo, por acúmulo de advertências anteriores quanto ao uso incorreto ou ilegal do espaço.

Art. 9º. É de responsabilidade do locatário a documentação do evento, levando em consideração as legislações pertinentes em vigor, assim como a responsabilização do ocorrido no local durante o uso.

Parágrafo único. Por motivos de segurança, é proibido exceder a quantidade de poltronas do espaço, sendo vedada a adição de cadeiras no local.

Art. 10. Ficam estabelecidas as tarifas para utilização, constantes da tabela do Anexo II deste decreto.

Art. 11. Em eventos com cobrança, caracterizados como Sócio/Cultural/Artístico, nos termos do artigo 3º, terão direito a um período gratuito, desde que haja



disponibilidade e solicitado com antecedência, normalmente no período anterior ao locado, para ensaio do evento.

Art. 12. Os ensaios gratuitos previstos na tabela do Anexo II são limitados a 2 (dois) períodos por mês para o mesmo grupo/artista.

Art. 13. Os eventos com cobrança de ingressos deverão ter borderô para possibilidade de pagamento adicional de 10% (dez por cento) da bilheteria arrecadada caso, esse ultrapasse o valor base da locação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e sanados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 20.461, de 1º de outubro de 2009.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de agosto de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário de Cultura



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ação proposta por grupo ou pessoa com caráter sociocultural e artístico com o objetivo de impactar a comunidade socialmente e intelectualmente.
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins assim como eventos de escolas particulares.
Evento Comercial/Promoção	Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	Eventos de intenções comerciais e de promoção empresarial, como palestras, capacitações, workshops e afins, assim como eventos de escolas particulares.
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento.
Ensaio de Eventos Sócio/Cultural/Artístico	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	Ensaio de espetáculo, sem platéia para fins de aprimoramento.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17 de agosto de 2018

Ano I - Edição Nº 170

Página 28



PRESIDENTE PRUDENTE PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

Critério (conforme Art. 2º e 3º)			Período I	Período II	Período III
Evento Sócio/Cultural/Artístico		Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	20 UFM's	20 UFM's	20 UFM's
Evento Sócio/Cultural/Artístico		Grupo/Artista sediado em outros Municípios	30 UFM's	30 UFM's	30 UFM's
Evento Comercial/Promoção		Empresa/Pessoa sediada oficialmente em Presidente Prudente	70 UFM's	70 UFM's	80 UFM's
Evento Comercial/Promoção		Empresa/Pessoa não sediada em Presidente Prudente	80 UFM's	80 UFM's	90 UFM's
Ensaio de Sócio/Cultural/Artístico	Eventos	Grupo/Artista sediado em Presidente Prudente	0 UFM's	0 UFM's	0 UFM's
Ensaio de Sócio/Cultural/Artístico	Eventos	Grupo/Artista sediado em outros Municípios	10 UFM's	10 UFM's	10 UFM's



Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 29.154/2018

Dispõe sobre o retorno ao domínio público de lote localizado na Vila Líder, concedido a Raimunda Amélia do Nascimento Silva e outros.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos processos administrativos nº 23.350/2012 e seus apensos;

CONSIDERANDO que os concessionários descumpriram cláusula contratual pactuada e a ocorrência de outros fatores que ensejam na necessidade de retomada do lote,

DECRETA:

Art. 1º. Retorna ao domínio do Poder Público, por descumprimento de cláusula contratual, o lote nº 013, quadra B, localizado na Rua Vicente Guedes, nº 47, com área de 140,40 metros quadrados, na Vila Líder, neste município de Presidente Prudente SP, concedido a Raimunda Amélia do Nascimento Silva e outros.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSE NIVALDO LUCHETI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 618

(seiscentos e dezoito)

Aprova as Contas do Exercício de 2015, do Município de Presidente Prudente, excetuando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício 2015 do Município de Presidente Prudente, excetuando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, em 14 de agosto de 2018.

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

MTBC



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	16/08/2018	6.555,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	16/08/2018	98.358,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	16/08/2018	385.082,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	15/08/2018	536.466,95

Presidente Prudente, 16 de Agosto de 2018.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL DE DIVULGAÇÃO – DESEMPENHO NA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E SITUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **DIVULGA** o desempenho e a situação do candidato convocado para a prova de aptidão física **em atendimento ao Mandado de Segurança 1004957-12.2018.8.26.0482 da Comarca e Fórum de Presidente Prudente** do Concurso Público nº 001/2017 para o cargo de código 005, a cargo da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP:

Cargo - 005 Agente Comunitário de Saúde da Família - ESF Humberto Salvador I e II / ESF Jardim Leonor

Inscrição	Nome	Documento	Escala	Salto	50 mts	700 mts	Conceito	Situação
0996472-0	ISIS EMILENE SANTOS DE SA	5223421-3	6	23	8,81	3,52	Apto	Liminar

PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

A prova de aptidão física, de caráter eminentemente eliminatório, resultará na obtenção do conceito APTO ou INAPTO.

Tabela de desempenho:	
1ª) Subida e descida de escada	
Mínimo Habilitatório:	
Homens	até 39 anos: 6 repetições / 40 anos ou mais: 5 repetições
Mulheres	até 39 anos: 5 repetições / 40 anos ou mais: 4 repetições
2ª) Salto lateral sobre obstáculo	
Mínimo Habilitatório:	
Homens	até 39 anos: 15 repetições / 40 anos ou mais: 13 repetições
Mulheres	até 39 anos: 13 repetições / 40 anos ou mais: 12 repetições
3ª) Corrida de 50 metros	
Mínimo Habilitatório:	
Homens	até 39 anos: 9 segundos / 40 anos ou mais: 10 segundos
Mulheres	até 39 anos: 10 segundos / 40 anos ou mais: 11 segundos
4ª) Corrida de 700 metros	
Mínimo Habilitatório:	
Homens	até 39 anos: 6 minutos / 40 anos ou mais: 7 minutos
Mulheres	até 39 anos: 7 minutos / 40 anos ou mais: 8 minutos

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Presidente Prudente, 14 de agosto de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Outros Atos

Diversos



EDITAL Nº 001/2.018

Comunicação de abertura de inscrições de membros para composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, para o biênio de 2018 a 2020.

A **PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário do município de Presidente Prudente, comunica a todos os participantes (ativos e inativos) que estão abertas as inscrições, para o biênio de 2018 a 2020, para 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, conforme preconiza o artigo 117, Inciso II, da Lei Complementar nº 106/2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2006, bem como para a eleição de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes do **CONSELHO FISCAL**, consoante o artigo 116 da Lei Complementar nº 106/2001.

Art. 1º. As inscrições estarão abertas no período compreendido de 27 a 31 de Agosto, das 08 horas às 17 horas, na sede da Prudenprev, situada na Av. Pres. Washington Luiz, nº 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP.

Art. 2º. No ato da inscrição os candidatos deverão informar o número da cédula de identidade e do cadastro funcional, bem como apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

Art. 3º. O candidato poderá retirar a ficha de inscrição na sede administrativa da Prudenprev ou em seu site oficial www.prudenprev.com.br.

Art. 4º. A eleição para o biênio de 2018 a 2020, com mandato de 2 (dois) anos, tanto para o Conselho Municipal de Previdência quanto para o Conselho Fiscal, ocorrerá no dia 19 de setembro de 2018, nas dependências da Prudenprev, das 08 horas às 17 horas, estando aptos para votar todos os servidores efetivos, ativos e inativos.

Art. 5º. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Municipal de Previdência os 03 (três) candidatos ativos que receberem o maior número de votos e 01(um) candidato inativo, que receber o maior número de votos, adotando-se o mesmo critério para a escolha dos respectivos suplentes.

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone (18) 3222-7880 prudenprev@prudenprev.com.br



Art. 6º. Os candidatos a vaga de membro do Conselho Municipal de Previdência devem ter nível superior completo.

Art. 7º. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos ativos e inativos que receberem o maior número de votos, adotando-se o mesmo critério para a escolha dos respectivos suplentes.

Art. 8º. A relação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, após o encerramento das inscrições e afixada no quadro de aviso da Autarquia, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Câmara Municipal de Presidente Prudente, até a data da eleição.

Art. 9º. Cada candidato poderá manifestar aos colegas seu interesse em representá-lo no Conselho Municipal de Previdência ou Conselho Fiscal, divulgando seu nome junto aos demais servidores ativos e inativos.

Presidente Prudente/SP, 16 de agosto de 2018.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Presidente da Comissão Processante

Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro - Presidente Prudente – SP
CEP 19015-150 – Fone (18) 3222-7880 prudenprev@prudenprev.com.br